



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 012/19 - GPC

Carazinho, 08 de janeiro de 2019.

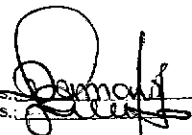
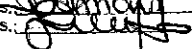
Excelentíssimo Senhor,
Ver. Daniel Weber,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 25292
Hora 12:31

Responde OP 001/19

09 JAN. 2019

Senhor Presidente:

Res.: 
Ass.: 

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, reportamo-nos ao ofício supracitado, referente ao Projeto de Lei nº 041/18, que dá nova redação ao § 2º e inclui § 6º e § 7º ao Art. 9º, todos da Lei Municipal nº 6.485/2006, para encaminhar cópia de expediente recebido do Departamento Municipal de Trânsito, contendo as informações solicitadas.

Atenciosamente,


Milton Schmitz
Prefeito

DDV

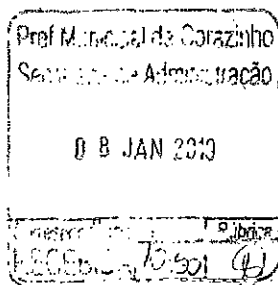


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento,
Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e
Meio Ambiente
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Ofício DMT 005/2019

Carazinho, RS, 08 de Janeiro de 2019

De: Departamento Municipal de Trânsito – DMT
Para: Secretaria Municipal de Administração
Sr. Lori Luiz Bolesina
MD Secretário



Assunto: OP 001/2019 – Câmara Municipal de Carazinho

O Departamento Municipal de Trânsito – DMT, cumprimenta vossa senhoria e, ao mesmo tempo, atende o OP 001/2019, da Câmara Municipal de Carazinho, o qual, a pedido do Vereador Ivomar de Andrade, solicita:

1 – Quais os requisitos/critérios a serem atendidos para o recebimento de parecer favorável de Departamento Municipal de Trânsito e a autorização do Conselho Municipal de Trânsito, para transferência do ponto de taxi aos sucessores legítimos do titular falecido, conforme o §6º do Art. 9º que se pretende instituir?

RESPOSTA: Conforme a MP (Medida Provisória) 615, já publicada no Diário Oficial da União, o seu Art. 27, altera a Lei Federal nº 12.587 de 03/01/2012, essa permite a transferência da outorga entre terceiros e **pelo direito sucessório**, conforme Art. 12, cabendo ao Município, disciplinar as transferências das permissões, através de legislação própria, caso do Projeto de Lei 041/18, em tramitação.

2 – Quais os requisitos/critérios a serem atendidos para o recebimento de parecer favorável do Departamento Municipal de Trânsito e a autorização do Conselho Municipal de Trânsito, para a transferência de local do ponto de taxi,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento,
Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e
Meio Ambiente

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

conforme §7º do Art. 9º que se pretende instituir?

RESPOSTA: A transferência de local do ponto de taxi, atualmente, obedece o **critério da demanda**. Havendo uma demanda maior em um determinado local ou Bairro e havendo a solicitação por escrito de taxista interessado na mudança, essa é levada ao CMT – Conselho Municipal de Trânsito que, emite parecer favorável ou contrária de seus membros, tudo conforme determinações do Art. 8º da Lei Municipal 6.485/2006.

Em anexo, cópia do OP 001/2019 de 03 de Janeiro, origem da presente resposta.

Sendo que nos cabia informar, estamos a disposição.



Ivãnio Lima Martins

Diretor do Departamento de Trânsito

ilm